



Processo n.º	: 59.316-8/2021
Assunto	: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
Principal	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESTRELA/MT - PREVI-PORTO
Gestor	: SERGIO APARCIDO PAULINI – Gestor do PREVI-PORTO
Relator	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

DECISÃO

1. Tratam os autos de concessão de Pensão por Morte, concedida em caráter temporário, a favor da menor B. V. Da C. S., neste ato representada por seu genitor, Sr. José Pinto da Silva, RG n.º 0760077-1 - SSP/MT, CPF. 798.812.381-53, em razão do falecimento de sua genitora, a Srª. Benedia da Costa Silva, ocorrido em 11/5/2021, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviço Público, Classe “C”, Nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Porto Estrela/MT.
2. Encaminhado os autos à extinta Secretaria de Controle Externo de Previdência, em sede de Relatório Técnico Preliminar¹, constatou a irregularidade **LB15**, nos seguintes termos:

LB 15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar o Termo de Posse da ex-servidora Sra. BENEDIA DA COSTA SILVA, no cargo de Agente de Serviço Público. - Tópico – 1.1. Vínculo do servidor falecido.

1.2) Apresentar declaração de não acúmulo de benefícios (pensão/aposentadoria) de outros órgãos/entidade da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou de RGPS. - Tópico – 3. PLANILHA DE BENEFÍCIO.
3. Devidamente notificado², o gestor do PREVI-PORTO requereu a prorrogação de prazo³ por 30 dias, para apresentar defesa ao apontamento no relatório técnico.
4. Este Auditor Substituto de Conselheiro Relator, deferiu a prorrogação do prazo, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o Gestor do RPPS de

1 Relatório Técnico Preliminar n.º 26.375-3/2021

2 Ofício 497/2021/GASC/MM – Documento Digital n.º 23.673-0/2021

3 Documento Externo n.º 27.602-3/2021

Z:\2022\DECISÕES\Diligências\593168-2021 - FMPS Porto Estrela - Pensão por Morte - notificar irregularidades. FBC.odt



Porto Estrela/MT apresentasse os esclarecimentos e providências referentes às irregularidades apontadas pela equipe técnica através do Ofício n.º 546/2021/GASC/MM⁴, tendo o PREVI-PORTO recebido a notificação em 16/12/2021⁵, tendo o Fundo Municipal deixado de se manifestar acerca dos apontamentos trazidos em sede de Relatório Técnico Preliminar

5. Embora a gestão do RPPS de Porto Estrela/MT não tenha se manifestado acerca das irregularidades apontadas em sede de Relatório Técnico Preliminar, a equipe de auditoria da 2ª Secretaria de Controle Externo apresentou Relatório Técnico de Defesa⁶, reafirmando a existência da irregularidade **LB15**, nos seguintes termos:

LB 15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Enviar Termo de Posse da ex-servidora, a fim de averiguar a diferença entre as datas indicadas na Certidão para Fins de Aposentadoria e/ou Pensão, de fls. 28 (12a. 05m. 05d) e a Planilha de Cálculo de Benefício de Pensão, de fls. 19 (14a., 06m. 21d) do documento externo n. 190613/2021 – Tópico – 2. Análise de Defesa.

1.2) Retificar a Fundamentação Legal da Portaria 02/2021, de fls. 13 do documento externo n. 190613/2021, mantendo a fundamentação legal inicial, porém acrescentar os arts, 12, I e 13, caput, da Lei Municipal n. 275/2005 c/c art, 29 da Lei Municipal n. 676, de 29 de julho de 2020. Tópico – 2. Análise de Defesa.

1.3) Retificar Planilha de Cálculo de fls. 19, do documento externo 190613/2021, conforme o número de dias de efetiva contribuição contados após o início do exercício pela ex-servidora; Tópico – 2. Análise de Defesa.

1.4) O benefício da pensão deverá ser pago desde a data do requerimento (20/7/2021) e não da data do óbito como enunciado na Portaria nº 002/2021, à fls. 14, em conformidade com o art. 31, II, da Lei Municipal. - Tópico – 2. Análise de Defesa.

6. Diante do cenário narrado acima, e com fulcro no no Artigo 89, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, **determino a notificação** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Estrela/MT, na figura de seu Gestor, o Sr. Sergio Aparecido Paulino, para que, no prazo de até **15 (quinze) dias** úteis, se manifeste dos apontamentos apresentados pela equipe de auditoria da 2ª Secretaria de Controle Externo, apresentando esclarecimentos e providências que entenda necessários, sob pena de ser denegado o registro.

7. Após, permaneçam os autos na Gerência de Controle de Processos

4 Ofício n.º 27.697-6/2021

5 Termo de Recebimento n.º 27.832-1/2021

6 Relatório Técnico de Defesa n.º 12.479-5/2022

Z:\2022\DECISÕES\Diligências\593168-2021 - FMPS Porto Estrela - Pensão por Morte - notificar irregularidades. FBC.odt



Diligenciados aguardando a manifestação do notificado ou o decurso do prazo.

8. Em seguida, determino o encaminhamento dos autos à 2ª Secretaria de Controle Externo, para análise e providências de estilo.
9. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de maio de 2022.

(assinatura digital)⁷

MOISES MACIEL

Auditor Substituto de Conselheiro

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

Z:\2022\DECISÕES\Diligências\593168-2021 - FMPS Porto Estrela - Pensão por Morte - notificar irregularidades. FBC.odt